



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2015

Nº 15.564

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 10.372, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o Réveillon do Bairro Conjunto Ceará, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o Réveillon do Bairro Conjunto Ceará, realizado anualmente no polo de lazer do referido bairro. Parágrafo Único - O evento a que se refere o caput acontece no dia 31 de dezembro. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de junho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.373, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública o Instituto Restaurar de Desenvolvimento Social.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO RESTAURAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de junho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.374, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Tiradentes (ADT).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL TIRADENTES, pessoa jurídica de direito privado, de natureza desportiva, cultural, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de junho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.375, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Autoriza a dispensa da parada dos ônibus urbanos de Fortaleza nos pontos normais de parada, para embarque e desembarque de portadores de deficiência física.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os ônibus coletivos urbanos do Município de Fortaleza ficam autorizados a parar fora das paradas obrigatórias, para desembarque de passageiros portadores de deficiência física. Art. 2º - Os ônibus poderão parar, para desembarque dos referidos passageiros nos locais indicados por estes, desde que respeitado o itinerário original da linha. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de julho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.376, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Obriga a afixação de cartazes nas boates e casas noturnas alertando sobre os riscos do uso de drogas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É obrigatória a afixação, nas boates e nas casas noturnas, em local visível ao público, de cartazes alertando para os riscos decorrentes do uso de drogas. Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 5 (cinco) UFMFs (Unidade Fiscal do Município de Fortaleza). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de julho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.377, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre livre parada e estacionamento para os veículos particulares de Oficiais de Justiça e Analistas Judiciários, especialidade execução de mandados, do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica permitido aos Oficiais de Justiça e Analistas Judiciários, especialidade execução de mandados, do Poder Judiciário Estadual, quando em cumprimento de diligência para o Poder Judiciário, livre estacionamento e parada de seus veículos particulares no local da prestação do serviço. § 1º - Os Oficiais de Justiça e Analistas Judiciários, especialidade execução de mandados, serão isentos do pagamento da tarifa de

 <p style="text-align: center;"><b>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA</b> Prefeito de Fortaleza</p> <p style="text-align: center;"><b>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA</b> Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
<b>SECRETARIADO</b>			
<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO Secretário Municipal da Educação</p> <p>M<sup>o</sup> DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>M<sup>a</sup> ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p> <p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos</p>	<p>FRANCISCA ELIANA G. DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário da Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário da Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretária da Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário da Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário da Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário da Regional VI</p> <p>RICARDO PEREIRA SALES Secretário da Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;"><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; margin: 10px auto; width: 80%;"> <p style="font-size: 24px; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;"><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b></p> <p style="text-align: center;">AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

estacionamento nas vagas de estacionamento rotativo de Zona Azul, na hipótese referida no caput. § 2º - Poderão, ainda, os Oficiais de Justiça e Analistas Judiciários, especialidade execução de mandados, na hipótese prevista no caput deste artigo, estacionar seus veículos particulares nas vagas destinadas aos veículos oficiais e de polícia. Art. 2º - São requisitos essenciais para que os Oficiais de Justiça e Analistas Judiciários, especialidade execução de mandados, possam beneficiar-se do disposto nesta Lei: I — cadastrar, através de seu sindicato, o veículo junto ao órgão competente do Executivo Municipal, mediante apresentação de certidão que comprove a condição de oficial de justiça ou analista judiciário, especialidade execução de mandados, emitida pelo sindicato da categoria, que deverá também apresentar cópia de documento de identificação dos veículos a serem cadastrados; II — identificar o veículo por meio de placa ou adesivo afixado no painel dianteiro, emitido pelo órgão competente de fiscalização de trânsito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, o qual será entregue ao sindicato para a distribuição aos oficiais de justiça. § 1º - O oficial de justiça, através de seu sindicato, poderá cadastrar até 2 (dois) veículos, para fins do disposto no inciso I deste artigo, e, em caso de substituição desses, ficará responsável pela atualização do respectivo cadastro. § 2º - A elaboração e a escolha do local de confecção da placa ou adesivo referidos no inciso II deste artigo serão de responsabilidade do órgão de trânsito do Executivo Municipal. § 3º - Os custos para confecção e afixação da placa ou adesivo referidos no inciso II do art. 2º desta Lei serão de responsabilidade do sindicato da categoria. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de julho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.378, DE 06 DE JULHO DE 2015.**

Desafeta da destinação de praça pública o imóvel que indica, afetando-o ao uso especial como área institucional e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de bem de uso comum do povo a área de praça, originária do Loteamento Conjunto Nossa Senhora da Assunção, descrita no Processo Administrativo nº 2910151903613/2013-PMF, correspondente a um terreno de forma irregular, com área de 7.582,42m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e oitenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados), o imóvel está cadastrado sob o nº 185 da Secretaria Regional I – SER I, localizado na Rua I, nº 1040, bairro Vila Velha, e registrado sob a transcrição nº 18.230 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza, com as seguintes limitações: ao norte, por onde mede 89,09m (oitenta e nove metros e nove centímetros) e se limita com o remanescente da praça; ao sul, medindo 89,62m (oitenta e nove metros e sessenta e dois centímetros) e se limita com o remanescente da praça; a leste, medindo 85,30m (oitenta e cinco metros e trinta centímetros) e se limita com a Avenida Dom Aluísio Lorscheider; a oeste, medindo 84,42m (oitenta e quatro metros e quarenta e dois centímetros) e se limita com o remanescente da praça. Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a ceder o imóvel descrito no art. 1º desta Lei ao Estado do Ceará, para que ali funcione um equipamento público de ensino estadual. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de julho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.380, DE 06 DE JULHO DE 2015.**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o evento denominado Concurso Miss Ceará.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o tradicional evento Concurso Miss Ceará, a ser realizado anualmente. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada, objetivando a organização de todo o evento. Art. 3º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em